|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Convenção Coletiva De Trabalho 2017/2018** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | SC001668/2017 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 01/08/2017 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR044877/2017 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46301.001080/2017-83 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 31/07/2017 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE JOACABA, CNPJ n. 84.590.934/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON PAULO DAMIN;   E   SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT, CNPJ n. 80.623.622/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE GIACOMETTI;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 30 de junho de 2017 a 01º de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio de Produtos Farmacêuticos, de uso Humano e Animal, Perfumaria, Cosméticos, Artigos Médicos, Ópticos e Ortopédicos, Abdon Batista/SC, Brunópolis/SC, Celso Ramos/SC, Luzerna/SC, Monte Carlo/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Zortéa/SC**, com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Anita Garibaldi/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Erval Velho/SC, Herval D'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Ouro/SC, Tangará/SC e Treze Tílias/SC**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**  A partir de Julho de 2017 fica estabelecido um salário normativo para a  categoria profissional do comércio de Produtos Farmacêuticos, de uso Humano e Animal, Perfumaria, Cosméticos, Artigos Médicos, Ópticos e Ortopédicos, para todos os municípios da base de abrangência desta Convenção Coletiva no valor de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), inclusive aos empregados que exerçam a função de Office Boys.    A) Fica estabelecido um salário normativo, para os empregados na função de faxineiras, no valor de R$ 1,265,00 (hum mil duzentos e sessenta e cinco reais).    **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**  Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de Julho/2017 pelo percentual de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) sobre os Salários de Julho de 2.016, para todas as faixas salariais podendo ser deduzidas as antecipações concedidas.  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS**  Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.    **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**  As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovante de pagamento mensal, contendo além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos.  **Parágrafo Único**: Se o pagamento do Salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.  **Remuneração DSR**  **CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS**  Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados nos domingos e feriados aos comissionistas, sobre o valor das suas comissões.    **Descontos Salariais**  **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS**  As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.  **CLÁUSULA NONA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**  Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA DÉCIMA - PROPORCIONALIDADE**  A) Aos empregados admitidos após Julho/2016 fica assegurada a correção salarial na  proporção do tempo de serviço aplicando-se o INPC do período, conforme tabela abaixo:       |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | MÊS | ÍNDICE | MÊS | ÍNDICE | | Julho/16 | 4,5% | Janeiro/17 | 3,06% | | Agosto/16 | 3,84% | Fevereiro/17 | 2,63% | | Setembro/16 | 3,52% | Março/17 | 2,39% | | Outubro/16 | 3,44% | Abril/17 | 2,07% | | Novembro/16 | 3,27% | Maio/17 | 1,99% | | Dezembro/16 | 3,20% | Junho/17 | 1,63% |     **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO**  O cálculo para o pagamento de férias e 13° salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS**  Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de Contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**  A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal com exceção das horas nos acordos especiais.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**   A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.    **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS**  A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês mais salário fixo se houver, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora do adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.  **Outros Adicionais**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**  As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa e ou assemelhados com o seguinte adicional:  A)  25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário Normativo da categoria.  **Paragrafo Unico:** O valor do quebra de caixa integrará a base de calculo, para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na função.    **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE**  Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**  As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.    Parágrafo Único – Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**  O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA**  No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**  Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, e que vier a ser dispensado sem justa causa por iniciativa do empregador, tem direito a uma indenização equivalente ao salário do mês, percebido no ato da sua rescisão de contrato sem qualquer reflexo.  **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO MISTO LEI 12.506/2011**  Quando o empregado for demitido o aviso prévio poderá ser trabalhado ou indenizado. Se for trabalhado será de apenas 30 dias, já os 03 (três) dias acrescidos pela Lei. 12.506 de 11 de Outubro de 2011 serão indenizados pelo empregador, tornando-se assim aviso prévio misto. E este aviso prévio trabalhado e ou indenizado será computado como tempo de serviço, e para todos os fins de verbas rescisórias.  **Suspensão do Contrato de Trabalho**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**  O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o termino do referido benefício.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**  A quitação das verbas rescisória será efetuada pela empresa de acordo com a Lei 7.855 Art. 477 da C.L.T.  Quando o empregado pedir desligamento sem cumprimento do aviso prévio à empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa acima.  **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**  Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Atribuições da Função/Desvio de Função**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**  Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.  **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**  A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.  **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**  Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.  **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**  A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.    **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR**  Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica,  de dependente até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE**  As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 horas.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA LANCHE**  A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA**  O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES**  As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**  Serão abonadas as faltas do empregado estudante ou vestibulando nos horários de exames regulares coincidentes com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**  As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das  horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos  sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.                          Parágrafo 1° - A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio.                          Parágrafo 2° - As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.                          Parágrafo 3° - Ficam válidos os acordos individuais ou coletivos,  existentes anteriores a presente Convenção Coletiva.                          Parágrafo 4° - O disposto nesta cláusula somente será aplicado para menores, observadas as disposições legais.  **Controle da Jornada**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**  Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.  **Parágrafo Único**: Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.  **Férias e Licenças**  **Remuneração de Férias**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**  O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.  **Outras disposições sobre férias e licenças**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**  O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de folga (compensação de repouso semanal).  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Condições de Ambiente de Trabalho**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**  Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTO AOS CAIXAS**  O Empregador fica obrigado a manter uma cadeira de trabalho aos operadores de caixa adequada à função, em conformidade com a NR nº 17.  **Uniforme**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM**  Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, maquiagens e instrumentos de trabalho.  **Aceitação de Atestados Médicos**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**  Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais, desde que entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o afastamento do empregado ou no retorno se inferior a este prazo.  **Relações Sindicais**  **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO**  As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.  **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**  Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções Sindicais previamente avisado a empresa.  **Garantias a Diretores Sindicais**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**  As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus  salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.  **Acesso a Informações da Empresa**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**  Fica permitida a colocação de quadros de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**  As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiarias desta convenção, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos  Farmacêuticos do Oeste de Santa Catarina, até o dia 02/10/2017, o valor correspondente a R$ 40.00 (quarenta reais) por empregado que mantiver em seu quadro na referida data, a titulo de contribuição Negocial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento na Lei 5.452 Art. 513 Alinea “E” da CLT. A empresa que se instalar na base territorial no período compreendido entre 01/01/17 a 01/01/18, também deve efetuar a contribuição tendo como base a quantidade de empregados existente na empresa nomes de abertura e o recolhimento deve ser efetuado até o dia 30 do mesmo mês.    **Parágrafo Único**: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sindicato econômico.    **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**  Com fundamento no Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária, com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), a Contribuição Confederativa Patronal, pelas empresas abrangidas pelo presente convenção de trabalho, nas quantias, e de conformidade com a tabela a seguir.     |  |  |  | | --- | --- | --- | | **Numero de Empregados** | **Vencimento**  **08/08/2017** | **Vencimento**  **15/12/2017** | | **Empresas sem Empregados** | R$ 100,00 | R$ 100,00 | | **01  á   06 Empregados** | R$ 240,00 | R$ 240,00 | | **07  á   10 Empregados** | R$ 400,00 | R$ 400,00 | | **11 acima** | R$ 600,00 | R$ 600,00 |   **Parágrafo Primeiro:** As referidas contribuições deverão ser recolhidas, através de boletos fornecidos pelo Sindicato, do Banco do Brasil, ou através de cheque nominal cruzado ou dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia do vencimento.  **Parágrafo Segundo**: A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de 2% (dois por cento) de multa e mais 01 (um por cento) de juros ao mês sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios).  **Parágrafo Terceiro**: As empresas associados e em dia com as demais obrigações com o Sindicato (mensalidade, contribuição sindical), estão isentas do pagamento desta Contribuição.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**  As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, pertencentes a categoria profissional o percentual de 3% (três por cento) no mês de Julho de 2.017 e 3% (três por cento) no mês de Novembro de 2.017, sobre a remuneração de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea “e” da CLT, recolhendo até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto, conforme decisão da Categoria em Assembléia Geral realizada no dia 19 de Maio de 2.017.          **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO**  Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições a todo e qualquer trabalhador, devendo manifestar-se individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional em Joaçaba sito na Rua Frei Rogerio, 525, Centro em Joaçaba e na sub-sede em Campos Novos, sito a Rua Tancredo Neves, 37 – Centro, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto.  Paragrafo Único: Quando a oposição for encaminhada por outros meios de comunicação, como: e-mail, ou carta com AR (aviso de recebimento) pelo correio, deverá o empregado no prazo de 30 (trinta) dias do envio de sua manifestação comparecer na sede do sindicato para fazer a sua ratificação.  **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**  As empresas ficam obrigadas a enviar a esta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba, até 15º dia do mês subsequente ao reajuste negociado, a relação dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não sindicalizados, com seus respectivos salários devidamente reajustados.  **Disposições Gerais**  **Regras para a Negociação**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO**  Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**  Multa de três salários normativos da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo a mesma 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) ao empregado(a) prejudicado(a). Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do valor da penalidade aplicada.   |  | | --- | | EDSON PAULO DAMIN  Presidente  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE JOACABA     SERGIO DE GIACOMETTI  Presidente  SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS NO COM. VAR. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR044877_20172017_07_13T13_42_09.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |